



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1571 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ITINGA MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 05.591.773/0002-94

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Bom Sucesso número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39610-000 Itinga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itinga (LAT) -16.602, (LONG) -41.7163

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1571/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831.628/1999

Titular ou Requerente : ITINGA MINERAÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,1	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,004	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/09/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 18/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 18/09/2023 17:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1571 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0012191/2022-70





CERTIFICADO Nº 1571 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, comprovando a implantação do empreendimento bem como de todos os dispositivos de controle ambiental apresentados no RAS e descritos neste parecer. O relatório deverá informar a data de inicio e finalização das obras. Prazo: 30 dias antes da operação
- 03 Informar quando será o inicio da operação - extração de blocos. Prazo: 30 dias antes da operação
- 04 Delimitar fisicamente a área diretamente afetada para não atingir vegetação nativa que se encontram nos seus limites da ADA e apresentar relatório comprobatório. Prazo: 60 dias após concessão da licença
- 05 Apresentar anualmente relatório de manutenção da fossa séptica e caixa SAO. Prazo: Durante a vigência da licença
- 06 Apresentar relatório de absorção de mão de obra local, com número total de funcionários e número de funcionários originários de Itinga/MG. Prazo: Bianualmente
- 07 Apresentar relatório, com registro fotográfico, comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação. Prazo: 30 dias após a finalização da supressão
- 08 Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico da evolução das ações realizadas nas áreas de extração já exauridas e pilha de estéril, de acordo com cronograma apresentado no PRAD. Prazo: 30 dias após a inicialização da do PRAD. Prazo: Durante a vigência da licença
- 09 Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico constatando a implementação e o desenvolvimento da Cortina Arbórea, durante pelo menos 5 anos ou até cobertura eficiente da visão. Prazo: Durante a vigência da licença
- 10 Apresentar anualmente relatório de manutenção das drenagens e vias internas do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 11 Apresentar anualmente relatório comprovando a aquisição de água para operação do empreendimento e consumo humano. Prazo: Durante a vigência da licença.